

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**

## **Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas**

### **NORMAS INTERNAS**

O **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Políticas Públicas**, com cursos em níveis de mestrado acadêmico e de doutorado, da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O curso foi aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI), em abril de 2013.

O presente documento regulamenta as atividades do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PGPP) voltadas à formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico e de Doutorado e segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.

### **TÍTULO I Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas tem por objetivos:

- I - Formar professores para o ensino superior e pesquisadores, capacitando profissionais que atuarão nos campos de conhecimento relacionados a políticas públicas;
- II - Formar profissionais para carreiras como pesquisadores, analistas, administradores e líderes em vários níveis de governo, organizações sem fins lucrativos e do setor privado no âmbito doméstico e internacional.
- III - Fomentar a produção e a circulação de conhecimentos sobre políticas públicas;
- IV - Ampliar o número de profissionais envolvidos na produção de conhecimento nos campos das políticas públicas;
- V - Estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa de outras regiões do país e do exterior, visando ao desenvolvimento de atividades universitárias, em especial, as de pós-graduação;
- VI - Contribuir, em cooperação com os diversos agentes públicos e privados, para o conhecimento e solução de problemas;
- VII - Criar e desenvolver efetivos mecanismos de articulação entre a pós-graduação e a graduação, visando ampliação e melhoria da produção científica e das atividades de docência na UFABC;

### **TÍTULO II Da área de concentração e linhas de pesquisa**

**Artigo 2º** - O programa de pós-graduação em Políticas Públicas compreende a área de concentração de Políticas Públicas e é composto pelas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Democracia, Instituições e Governança.
- II - Políticas Públicas e sua análise.

### **TÍTULO III** **Da Coordenação**

**Artigo 3º** - A coordenação do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (CoPG) da UFABC é constituída de:

I - 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador;

II - 3 (três) docentes permanentes do programa com seus respectivos suplentes;

III - 1 (um) representante discente com seu respectivo suplente

§ 1º - A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador, assim como dos 3 (três) docentes e seus suplentes, será realizada entre os membros docentes permanentes do programa em efetivo exercício.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 3º - O mandato dos membros representantes docentes será coincidente com o mandato do coordenador e vice-coordenador, sendo os nomes submetidos à homologação da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 4º - O representante discente e seu suplente serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados no programa e terão mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

**Artigo 4º** - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFABC tem como principais atribuições:

I - Elaborar normas internas de funcionamento do Programa e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre os docentes e discentes do programa;

II - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do programa, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-graduação;

III - Estabelecer normas específicas sobre atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos alunos para obtenção do título de mestre ou doutor;

IV - Viabilizar a administração do programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC ;

V - Planejar e executar o processo seletivo para admissão de candidatos ao programa, garantindo a publicidade de suas etapas;

VI - Analisar e deliberar sobre solicitações dos discentes e docentes, encaminhando-as, quando necessário, à CPG;

VII - Realizar credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores no programa;

VIII - Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do programa de pós-graduação em Políticas Públicas da UFABC.

VII - Analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre casos omissos nestas Normas.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e em caráter de emergência, para garantir o bom funcionamento do programa, o coordenador e o vice-coordenador poderão tomar decisões *ad referendum* que deverão ser submetidas à coordenação do Programa.

## **TÍTULO IV**

### **Da seleção e ingresso discente**

**Artigo 5º** - A seleção de candidatos para ingresso nos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFABC será, preferencialmente, efetuada 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único - Reserva-se o direito à Coordenação do programa de decidir sobre a realização de mais de um processo seletivo para ingresso por ano, ou mesmo, lançar edital com critérios específicos para entrada de discentes em fluxo contínuo.

**Artigo 6º** - A CoPG nomeará uma Comissão de Seleção composta por pelo menos três docentes permanentes do Programa, e essa comissão deverá elaborar o edital de seleção, propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos e enviá-la à CoPG, que definirá a relação final dos candidatos selecionados.

**Artigo 7º** - Os processos seletivos terão suas regras e critérios definidos em editais publicados no Boletim de Serviço da UFABC e no sítio eletrônico do Programa, seguindo os seguintes princípios:

- I - O número de vagas a serem oferecidas observará o número de docentes permanentes do Programa e a relação de docentes disponíveis para orientação de discentes.
- II - O início do período de inscrições para o processo seletivo será realizado em acordo com o calendário estabelecido pela PROPG
- III - As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, devendo os candidatos apresentar todos os documentos previstos no edital do processo seletivo. Documentos originais poderão ser solicitados posteriormente.

**Artigo 8º** - A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas considerará o mérito acadêmico dos candidatos e poderá se valer do conjunto da avaliação de alguns dos seguintes aspectos:

- I - Histórico escolar e currículo Lattes;
- II - Anteprojeto de Pesquisa (em nível mestrado) e Projeto de Pesquisa (em nível doutorado);
- III - Prova escrita (somente mestrado);
- IV - Entrevista;
- V - Prova de proficiência em língua estrangeira;
- VI - Aprovação de bolsa por agência de fomento
- VII - Disponibilidade de orientador habilitado.

§ 1º - A CoPG pode sugerir outros critérios de seleção e classificação à Comissão de Seleção.

§ 2º - Poderá haver formas de ingresso a partir de programas de cooperação interinstitucional com entidades nacionais ou estrangeiras com processo seletivo próprio dessas organizações e instituições conveniadas ou em edital compartilhado.

**Artigo 9º** - Será exigida proficiência instrumental de leitura em língua estrangeira, que consiste no exame da capacidade de leitura e compreensão de texto, para os candidatos

aos cursos de Mestrado e Doutorado.

- I - O candidato ao Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência instrumental de leitura da língua inglesa;
- II - O candidato ao Curso de Doutorado deverá comprovar proficiência geral em uma língua estrangeira e proficiência de leitura instrumental em uma segunda língua estrangeira, sendo uma das proficiências necessariamente inglês;
- III - Os editais de seleção para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão estabelecer as formas de comprovação da proficiência em língua estrangeira.
- IV - Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência instrumental em Língua Portuguesa em exame específico durante o processo seletivo.

## **TÍTULO V**

### **Da matrícula, qualificação e trancamento**

**Artigo 10** - O candidato aprovado deverá atentar à documentação necessária e aos prazos definidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC.

**Artigo 11** - O discente do curso de mestrado deverá cursar no mínimo o equivalente a 54 créditos em disciplinas, e o discente do curso de doutorado 75 créditos em disciplinas, mais 18 créditos referentes a 2 artigos publicados em congresso ou revista científica, sendo um obrigatoriamente em periódico Qualis A ou B na área da ciência política.

**Artigo 12** - Os discentes regulares do mestrado deverão cursar as 4 (quatro) disciplinas obrigatórias “Democracia, ação coletiva e governança”, “Análise de políticas públicas”, “Metodologia de Pesquisa” e “Seminário de Pesquisa” e 2 (duas) disciplinas eletivas; os discentes do doutorado as 2 (duas) disciplinas obrigatórias “Abordagens teórico-metodológicas e debates atuais em Políticas Públicas” e “Colóquio Doutoral” e 2 (duas) disciplinas eletivas dentre as oferecidas pelo programa.

§ 1º. Para integralizar os créditos necessários do doutorado, os doutorandos que realizaram o curso de mestrado poderão computar os créditos das 4 (quatro) disciplinas obrigatórias do mestrado (36 créditos).

§ 2º. Pós-graduados de outros programas podem submeter os créditos de disciplinas cursadas em outros programas de mestrado à avaliação de sua equivalência por parte da CoPG conforme artigo 14º .

**Artigo 13** - As disciplinas, seminários e demais atividades são ofertadas em módulos concentrados ou de forma distribuída ao longo de cada período letivo quadrimestral.

**Artigo 14** - Para fins de integralização curricular, pode ser requerido o reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de outros IES, a critério da CoPG, não podendo, no entanto, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos em disciplinas necessários à obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único - Os créditos acumulados para a integralização do Mestrado e do Doutorado têm prazo de validade de até cinco anos.

**Artigo 15** - A matrícula dos discentes regulares deverá ser renovada quadrimestralmente com anuência do orientador.

Parágrafo único - Em situações excepcionais, que impossibilitarem ao orientador fazê-lo, o coorientador ou a coordenação do programa poderão se responsabilizar pela autorização de matrícula do discente.

**Artigo 16** - O programa aceitará alunos especiais em porcentagem definida pela coordenação.

Parágrafo único: O reconhecimento de créditos cursados em outros programas de outros IES como aluno especial será realizado conforme o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC e as regras definidas pela Comissão de Pós-graduação.

**Artigo 17** - O discente regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas deverá submeter seu trabalho ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses (Mestrado) ou 24 meses (Doutorado), a contar da data de seu ingresso no curso.

§ 1º - Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

§ 2º - O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão do documento de qualificação a uma banca de arguição presidida pelo orientador e composta por mais dois docentes, sendo no mínimo um deles pertencente ao programa.

§ 3º - Para o Exame de Qualificação o aluno deverá encaminhar com, no mínimo, 30 dias de antecedência, o requerimento específico para a banca, com indicação de seus integrantes e data de sua realização, e um exemplar do documento de qualificação.

§ 4º - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do candidato.

§ 5º - Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 6º - O discente reprovado poderá submeter seu trabalho a novo exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, com anuência do orientador

**Artigo 18** – O discente será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - For reprovado em disciplinas por duas vezes;

II - Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III - For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - For reprovado duas vezes no Exame de defesa de Dissertação ou Tese;

V - Não renovar a matrícula quadrimestral;

VI - Ausentar-se por mais de dois meses, sem a devida justificativa encaminhada à Coordenação do curso, das atividades do curso de pós-graduação tais como: aulas, seminários e trabalho de pesquisa;

VII – Por questões disciplinares;

VIII – A pedido do discente.

**Artigo 19** - O trancamento da matrícula no curso de pós-graduação seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

**Artigo 20** - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado no prazo de até 4 (quatro) semanas após o início das aulas, de acordo com o calendário acadêmico. O pedido de cancelamento deverá ser encaminhado à coordenação, com a anuência do orientador.

## **TÍTULO VI**

### **Dos prazos e exigências para a integralização do curso e obtenção do título de mestre**

**Artigo 21** - O curso de mestrado em Políticas Públicas, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a aprovação da dissertação de mestrado, deverá ser concluído no prazo de 24 meses.

Parágrafo único - A pedido do orientador, com a devida justificativa, a coordenação do programa poderá conceder prorrogação de até oito meses para a conclusão da Dissertação de Mestrado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 32 meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

**Artigo 22** - Para que o discente obtenha o título de Mestre no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - A integralização de, no mínimo, 102 créditos, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 54 créditos em disciplinas e 48 créditos para a aprovação na defesa da Dissertação;

II - Aprovação no exame de qualificação, conforme estabelecido nestas normas internas;

III- Para os discentes que usufruírem bolsa da UFABC será obrigatório participar do Programa de Assistência ao Docente da UFABC (PrAD), conforme Resolução Propg nº 02/2015, ou desenvolver atividades de extensão, conforme Resolução Propg nº 03/2015, e regras de editais de seleção da Propg para participação no PrAD; Para os discentes que usufruírem de bolsa CAPES, será obrigatória a participação de Estágio de Docência na Pós-Graduação, conforme Resolução ConsEPE nº 75 - 16/08/10. A participação do PrAD pode ser validada como substitutiva do Estágio de Docência para bolsistas CAPES.

IV- Apresentação, em sessão pública, da dissertação de mestrado à banca examinadora, formada por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao Programa;

V - Aprovação da dissertação de mestrado;

§ 1º - O resultado sobre a dissertação de mestrado será decidido em sessão secreta por banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da dissertação do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º -O discente reprovado na defesa de dissertação poderá submeter seu trabalho a nova banca examinadora por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, com anuência do orientador, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 21.

VI – estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC e com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à PROPG.

**Artigo 23** - O discente aprovado na defesa de Dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 2 (dois) meses, a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único - O texto definitivo da Dissertação deverá ser entregue em mídia digital convertida para o formato PDF.

## **TÍTULO VII**

### **Dos prazos e exigências para a integralização do curso e obtenção do título de doutor**

**Artigo 24** - O curso de doutorado em Políticas Públicas, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a aprovação da tese de doutorado, deverá ser concluído no prazo de 48 meses.

Parágrafo único - A pedido do orientador, com a devida justificativa, a coordenação do curso poderá conceder prorrogação de até oito meses para a conclusão da Tese de Doutorado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 56 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

**Artigo 25** - Para que o discente obtenha o título de Doutor no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - A integralização de no mínimo 165 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 75 créditos em disciplinas, 18 créditos referentes a 2 artigos publicados em congresso ou revista científica, sendo um obrigatoriamente em periódico Qualis A ou B na área da ciência política e relações internacionais e 72 créditos para a aprovação da Tese de Doutorado.

II - Aprovação no exame de qualificação, conforme estabelecido nestas normas internas;

III- Realização, no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo da Capes durante o curso, de estágio docente supervisionado durante pelo menos 2 (dois) períodos acadêmicos, ou no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo da UFABC, participação no Programa de Assistência à Docência – PrAD conforme Resolução Propg nº 02/2015, ou desenvolver atividades de extensão, conforme Resolução Propg nº 03/2015, e regras de editais de seleção da Propg para participação no PrAD. No caso dos bolsistas CAPES, a participação do PrAD pode ser validada como substitutiva do Estágio de Docência.

IV- Apresentação, em sessão pública, da tese de doutorado à banca examinadora, formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculado ao programa e um titular e um suplente não vinculado à UFABC.;

V - Aprovação da tese de doutorado.

§ 1º - O resultado sobre a tese de doutorado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da tese do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º - O discente reprovado na defesa da tese de doutoramento poderá submeter seu trabalho a nova banca examinadora por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, com anuência do orientador, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 24.

VI – estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC e com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à PROPG.

**Artigo 26** - O discente aprovado na defesa de Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 3 (três) meses, a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único - O texto definitivo da Tese deverá ser entregue em mídia digital convertida para o formato PDF.

## **TÍTULO VIII** **Dos orientadores**

**Artigo 27** - O perfil dos orientadores deverá ser caracterizado pelos seguintes atributos:

- I - Exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos de boa qualidade científica na área;
- II - Publicação científica regular e de qualidade;
- III - Participação regular, com apresentação de trabalhos, em eventos científicos pertinentes à área de concentração do programa;
- IV - Engajamento nas atividades e eventos da pós-graduação, mostrando bom desempenho na orientação do(s) discente(s).

**Artigo 28** - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa apresentada à CoPG.

**Artigo 29** - Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a coordenação do programa poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de um coorientador.

§ 1º - Nesse caso, o orientador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação.

§ 2º - O reconhecimento do coorientador é realizado segundo os termos do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

**Artigo 30** - Compete ao orientador credenciado no programa:

- I - Definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II - Estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- III - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo curso;
- IV - Manter a coordenação do programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do mesmo;
- V - Informar a coordenação no caso de o discente desistir de prosseguir com o curso;
- VI - Manter a coordenação do programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;

- VII - Estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- VIII - Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de reconhecida qualidade acadêmica;
- IX - Acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- X - Encaminhar oficialmente à coordenação do programa solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado segundo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do programa;
- XI - Colaborar com as atividades acadêmicas do programa tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo programa;
- XII - Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no programa de Pós-Graduação.

## **TÍTULO IX**

### **Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes**

**Artigo 31** - O programa é constituído por docentes-permanentes, docentes-colaboradores e docentes-visitantes.

§ 1º - Docentes permanentes são os que atuam no programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão e demais atividades previstas para o Corpo Docente.

§ 2º - Docentes-colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, além de realizar atividades de ensino ou de orientação de discentes.

§ 3º - Docentes-visitantes são aqueles de vinculação eventual, para atividades com tempo determinado, resultado de cooperação ou intercâmbio.

**Artigo 32** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas deverão ser homologados pela Comissão de Pós-Graduação, conforme o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

**Artigo 33** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes ocorrerão nos seguintes momentos:

I - A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;

II - Todos os orientadores credenciados serão sujeitos a um processo de recredenciamento a cada período de quatro anos;

III - Orientadores credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento serão descredenciados do programa.

**Artigo 34** - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado ao coordenador do programa contendo os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do curso;

II - *Curriculum vitae* atualizado, gerado pela plataforma Lattes;

III - Carta à coordenação do curso contendo a motivação para que a solicitação seja atendida.

§ 1º - A CoPG poderá demandar outros documentos para serem encaminhado ao coordenador do curso.

§ 2º - O deferimento ou indeferimento da solicitação se dará pela CoPG na base de um parecer sobre a documentação encaminhada, elaborado por um dos Docente-Permanentes do programa.

**Artigo 35** - O recredenciamento deverá ser realizado pela Coordenação do Programa, preferencialmente, a cada quatro anos logo após a avaliação quadrienal da CAPES, baseado nos seguintes documentos:

I - *Curriculum vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;

II - Documento da CAPES da avaliação quadrienal do Programa;

III - Projeto de pesquisa, somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

**Artigo 36** – Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão analisados e julgados pela coordenação do programa utilizando como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do curso e o cumprimento da exigência de possuir publicações relevantes nos últimos quatro anos.

## TÍTULO IX

### Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

**Artigo 37** - As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato e segundo a regulamentação da UFABC.

§ 1º - A coordenação nomeará uma comissão de bolsas que deverá organizar processo específico para essa finalidade.

§ 2º - Os critérios para atribuição de bolsas de estudo consideram o mérito acadêmico dos candidatos, podendo compreender, entre outros, a avaliação dos seguintes aspectos:

I - *Curriculum vitae*;

II - Histórico Escolar;

III - Consistência, relevância, adequação e viabilidade do projeto de pesquisa;

IV - Compromisso com o bom desempenho acadêmico;

V - Classificação no processo seletivo do programa.

§ 1º - A classificação dos candidatos terá validade somente no período específico da seleção realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis. A lista classificatória perderá seu efeito no processo de seleção seguinte.

§ 2º - Discentes regularmente matriculados que porventura tenham ingressado no curso e não tenham se classificado poderão se inscrever para nova seleção de bolsistas nas datas estipuladas.

**Artigo 38** - O cancelamento da concessão de bolsa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações a seguir:

- I - Desligamento do programa, conforme previsto nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e em consonância com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC;
  - II – Obtenção de conceito C em disciplinas da pós-graduação por 2 (duas) vezes;
  - III - Ser reprovado em uma disciplina do programa de Pós-Graduação.
  - IV - Em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês das atividades promovidas pelo programa - a juízo da coordenação e em consonância com o orientador.
- § 1º - A coordenação do programa poderá analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas que tenham incidido em alguma das situações acima.
- § 2º - Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, caberá ao discente e ao orientador notificarem prontamente a coordenação do curso sobre a data dessa concessão, de modo a evitar a duplicidade. O discente deverá solicitar o cancelamento à coordenação. Valores recebidos indevidamente são passíveis de cobrança judicial

**Artigo 39** - Caso o discente solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será cancelada, podendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de retorno às atividades de Pós-Graduação.

## **TÍTULO X**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Artigo 40º** - O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do programa a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

**Artigo 41** - Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Programa ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior.

**Artigo 42** - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.